

Termo de contrato que entre si celebram na melhor forma de direito de um lado o **SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, Autarquia Municipal criada/reestruturada pela Lei nº 6.931 de 07/01/2022, Inscrito no CNPJ sob o nº 06.698.248/0001-54, com sede na Rua Benjamin Costa, nº 105, Bairro Marista, Colatina-ES, CEP: 29707-130, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Yoshito de Souza Fukuda, brasileiro, residente e domiciliado em Itaguaçu-ES, portador do CPF nº 070.670.837-70 e RG nº 1333725 SPTC ES, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa **MALTA COMÉRCIO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 45.135.863/0001-04, com sede na Rua dos Cravos, nº 10, Bairro Jardim Laguna, Linhares-ES, CEP 29.904-310, representada por Taisa Sigismundo de Campos, Sócia Proprietária, residente e domiciliada em Linhares-ES, portadora do CPF nº 131.600.847-95 e RG nº 3197220-SPTC/ES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente, tudo de acordo com processo nº 038/2023, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2.002 a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de papel toalha em rolo, papel higiênico, sabonete líquido, dispenser papel higiênico, toalheiro com alavanca, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo.

Fica resguardado o direito ao SANEAR de a qualquer tempo alterar o quantitativo estabelecido no subitem anterior conforme permissivo legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, todos os documentos e proposta apresentada, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2023 e seus anexos e demais legislações aplicáveis, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os materiais deverão ser entregues de acordo com a necessidade, mediante o envio de autorizações de fornecimento, **em até 10 (dez) dias corridos.**

O local de entrega será o almoxarifado do SANEAR, endereço: Av. Presidente Castelo Branco, s/nº, Bairro Aeroporto, Colatina-ES – Horário de 08:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

FRETE CIF- com descarga por conta da firma fornecedora. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

Recebimento provisório: o material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas, a proposta e a amostra apresentada ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.

Recebimento definitivo: no prazo de 05 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente da nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante.

Se a contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as condições editalícias, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/REAJUSTE

4.1 – Pela execução, objeto deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 51.126,20 (cinquenta e um mil, cento e vinte e seis reais e vinte centavos. A especificação de todos os valores estão na planilha em anexo, para o período de 12 meses, onde estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a SANEAR;

4.2 – O pagamento será efetuado no banco indicado pelo contratado, mediante a apresentação ao SANEAR, de nota fiscal, bem como do comprovante de recebimento, por parte do fiscal do contratado. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita expressas em reais, e, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em até 30 dias úteis.

Junto a nota fiscal, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- ✓ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- ✓ Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- ✓ Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- ✓ Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- ✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.3 – Na nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do contrato. Os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ão) ser igual (is) aos do CONTRATO firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição;

4.4 – O SANEAR enquadra-se como não contribuinte de ICMS na qualidade de consumidor;

4.5 – Ocorrendo atraso nos pagamentos, incidirão taxas moratórias vigentes na data do adimplemento;

4.6 – Ocorrendo erro na apresentação da fatura, a mesma será devolvida a Contratada para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo;

4.7 – É expressamente vedado a Contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros;

4.8 – Impostos, taxas e outros, não acarretarão nenhuma despesa ao SANEAR;

4.9 – O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pelo SANEAR na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro;

4.10 – O pagamento da multa de mora será efetuado pelo SANEAR em seu Setor Financeiro, contra a apresentação de nota de débito contendo o número do Contrato e notas fiscais correspondentes;

4.11 – Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis, com exceção da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

Parágrafo 1º – Com intuito de garantir a plena preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato, assim definido como a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos à empresa com preços registrados ou contratada pela administração e a remuneração correspondente recebida pelo produto licitado, fica assegurada a recomposição, reajuste e atualização monetária dos preços constantes na proposta apresentada.

Parágrafo 2º – Para efeito de concessão de recomposição, reajuste e atualização monetária à empresa contratada pela Administração, fica definido que será preservado o equilíbrio econômico financeiro estabelecido no instante em que a proposta foi formulada, em caráter final, pela empresa.

Parágrafo 3º – Fica definido que haverá ensejo a aplicação de recomposição, atualização monetária, reajuste e garantia do equilíbrio econômico financeiro diante da superveniência de fatos imprevisíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo 4º – Será deferida a aplicação de recomposição, atualização monetária e reajuste dos preços registrados ou contratados sempre que for verificado e devidamente comprovado pela empresa o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo 5º – A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico financeiro, salientando-se que a administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento dentre eles:

Ausência de elevação dos encargos da empresa;

Ocorrência do evento causador de desequilíbrio antes da formulação da proposta;

Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços contratados;

Culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.

Parágrafo 6º – Fica expressamente previsto que, da mesma forma, poderá haver a redução do valor registrado e/ou contratado caso a Administração verifique a oscilação, para baixo, dos preços de mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste Contrato, correrão a conta da DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 2000001.1712200352.169, 2000001.17512000362.170 ELEMENTO DE DESPESA 33903000000.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos de acordo com a Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do CONTRATO, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao SANEAR:

- a) Advertência;
- b) Multa - Consiste em sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I – Em caso de descumprimento parcial, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material ou execução de obra ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento) que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II – Sem prejuízo a aplicação do disposto no inciso I, os fornecedores que descumprirem o prazo de entrega, sujeitar-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho;
- III – Em caso de recusa injustificada ao adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração e de inexecução total do contrato, aplicar-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com o SANEAR, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SANEAR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o SANEAR, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SANEAR pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.
- 7.2 – No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 7.3 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65 parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 – A Inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento.
- 8.2 – Constituem motivos para a rescisão do Contrato:
- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador;
- g) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
- h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo da Contratante prejudique a execução do contrato;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 8.3 – A rescisão fundamentada nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “j” acarretará à Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.
- Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante;

8.4 – A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “j” do item anterior.

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

Judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATADA:

- a) Satisfação de todas exigências referentes a qualquer aspecto para plena da execução do fornecimento;
- b) Indenização por prejuízos causados a contratada ou terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Contrato;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e de quaisquer outras relativas a execução deste Contrato, não existindo nenhum vínculo jurídico entre a Contratante e os empregados, sub-contratantes ou fornecedores da Contratada que, como tal, tenham relação com a execução deste Contrato;
- d) Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela Contratante, comunicando a este qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça o fornecimento;
- e) Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Somente entregar o material mediante autorização de fornecimento enviada pelo setor requerente.

DA CONTRATANTE:

- a) Solicitar a Contratada as quantidades através de autorização de fornecimento;
- b) Efetuar à Contratada os pagamentos na forma prevista no contrato;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- d) Comunicar à Contratada, sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos materiais/serviços;
- e) Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como todas as condições de Habilitação e Qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser susgado pelo SANEAR nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o SANEAR;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o SANEAR por conta do estabelecido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS

11.1 – O presente contrato poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, após manifestação formal do SANEAR.

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (conforme previsto no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Colatina-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 – E, por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Colatina-ES, 07 de Maio de 2024.

Yoshito de Souza Fukuda
Diretor Geral
**SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO
AMBIENTAL**

Taisa Sigismundo de Campos
Sócia Proprietária
MALTA COMÉRCIO LTDA

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PAPEL TOALHA EM ROLO. FOLHA SIMPLES. DIÂMETRO DO TUBO DE PAPELÃO 4-5,5 CM; DIÂMETRO TOTAL MÁXIMO DA BOBINA DE 15 CM. LARGURA DE 20 CM E COMPRIMENTO 200 M. 100% FIBRA CELULOSE VIRGEM. BRANCO E DESPROVIDO DE ODORES. FOLHAS PICOTADAS. GRAMATURA MÍNIMA 28G. DEVERÁ SER MACIO, ABSORVENTE E HOMOGÊNEO, NÃO PODERÁ ESFARELAR DURANTE O USO, NÃO PODERÁ APRESENTAR ODORES DESAGRADÁVEL (NÃO CARACTERÍSTICO), CORTE IMPERFEITO, ENRUGAMENTO COM DOBRAS E DEVERÁ APRESENTAR RESISTÊNCIA ADEQUADA À TRAÇÃO. DEVERÁ AINDA SER ENROLADO DE MANEIRA UNIFORME E ADEQUADAMENTE APERTADO EM UM TUBO DE PAPELÃO RESISTENTE, DE MODO A SUPOORTAR SEM DEFORMAÇÃO AS CONDIÇÕES DE ESTOCAGEM, TRANSPORTE E TRABALHO, APRESENTANDO CORTE LATERAL SEM REBARBAS. ISENTO DE CONTAMINAÇÃO, COMPROVADA ATRAVÉS DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT NBR 15464-11/2010, NBR 15134/2007, NBR NM-ISO 2470/2001 E NBR 15004/2003. UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA OCM 12 ROLOS.	CX	171	R\$ 160,00	R\$ 27.360,00
02	PAPEL HIGIÊNICO P/DISPENSER DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO FOLHA SIMPLES, GOFRADO, NA COR BRANCA, FRAGRÂNCIA NEUTRA, MEDINDO 10CM X 300M (LXC), NO MÍNIMO GRAMATURA 30G/M2, NO MÍNIMO ESPESSURA 0,095 MICRON, COMPOSTO DE 100% DE CELULOSE VIRGEM DE PH NEUTRO, TUBETE MED. NO MÁXIMO 6,0 CM DE DIAMETRO, EM EMBALAGEM DE PACOTE PLÁSTICO PORTARIA M.S. Nº 1.480 DE 31/12/90. CAIXA COM 12 ROLOS	CX	204	R\$ 85,00	R\$ 17.340,00
03	SABONETE LÍQUIDO 5 LITROS, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO PERFUMADO, ACIDEZ NEUTRO, APLICAÇÃO SABONETEIRA PARA SABONETES LÍQUIDOS. GALÃO 5 LITROS	GL	25	R\$ 21,50	R\$ 537,50
04	SABONETEIRA PARA SABONETE LÍQUIDO ACRÍLICO COR BRANCO 800ML - SABONETEIRA MATERIAL: PLÁSTICO ABS, ALTURA: 28CM, CAPACIDADE: 800ML, COR: BRANCA, LARGURA: 12,50CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM VISOR PARA CONTROLE DE VOLUME (SABONETE LÍQUIDO - PROFUNDIDADE: 20CM, TIPO FIXAÇÃO: EM PAREDE ATRAVÉS DE BUCHA/PARAFUSO.	UN	20	R\$ 24,00	R\$ 480,00
05	DISPENSER PAPEL HIGIÊNICO MATERIAL BASE: PLÁSTICO ABS, MATERIAL TAMPA: ACRÍLICO CRISTAL, ALTURA: 30CM, COR: BRANCO, TIPO: DE PAREDE, LARGURA: 27CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: VISOR TRANSPARENTE, SERRILHADOR, ROLO DE ATÉ 500M, PROFUNDIDADE: 13,50C.	UN	33	R\$ 23,90	R\$ 788,70

06	TOALHEIRO COM ALAVANCA, PARA USO DE PAPEL TOALHA EM BOBINA CONSTRUÍDO EM PLÁSTICO ABS, PRÓPRIO PARA USO DE PAPEL TOALHA BOBINA 20 CM X 200M; POSSUI TAMPA FRONTAL BASCULANTE E BASE DE FIXAÇÃO CONSTRUÍDA EM PLÁSTICO ABS REFORÇADO NAS CORES BRANCO (TAMPA) E CINZA (BASE). FECHADURA DE SEGURANÇA, DOTADO DE ALAVANCA DE TRACIONAMENTO SUAVÉ (LIBERA 10,0 CM DE PAPEL POR ACIONAMENTO), FIXAÇÃO ANTIFURTO ATRAVÉS DE BUCHAS EXPANSÍVEIS, FORNECIDAS COM O APARELHO, DIMENSÕES EXTERNAS; 36,5 CM DE ALTURA X 26,5 CM DE LARGURA X 22,0 CM DE PROFUNDIDADE; EMBALAGEM: EM CAIXA DE PAPELÃO, PROTEGENDO SUA INTEGRIDADE, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE	UN	33	R\$ 140,00	R\$ 4.620,00
----	---	----	----	------------	---------------------

Estes quantitativos foram estimados para o período de 12 meses.